



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 1**

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

(FUNDO DE COESÃO)

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

4i - FOMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1 - DIVERSIFICAÇÃO DAS FONTES DE ABASTECIMENTO ENERGÉTICO DE ORIGEM RENOVÁVEL, APROVEITANDO O POTENCIAL ENERGÉTICO ENDÓGENO, GARANTINDO A LIGAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PRODUTORAS À REDE, REDUZINDO ASSIM A DEPENDÊNCIA ENERGÉTICA

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

01 - PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

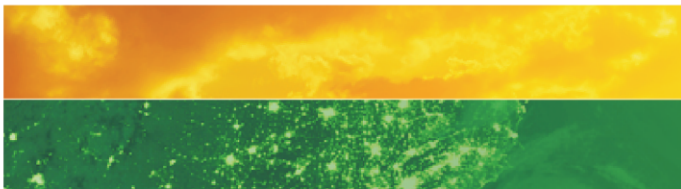
1 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA PROVENIENTE DE FONTES RENOVÁVEIS

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

CONSTRUÇÃO DO CABO SUBMARINO DE LIGAÇÃO À REDE DA CENTRAL EÓLICA OFFSHORE, DENOMINADA WINDFLOAT, A SITUAR NA ZONA PILOTO DE VIANA DE CASTELO

**DATA DE ABERTURA: 29 DE MARÇO DE 2019**

**DATA DE FECHO: 28 DE JUNHO DE 2019**





## **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)**

### **1. Âmbito e Enquadramento**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16/12/2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro e n.º 332/2018, de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 1 – “Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores”, o objetivo “Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”, que inclui a Prioridade de Investimento “Fomento da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis”.

Dentro desta Prioridade de Investimento encontra-se o Objetivo Específico “Diversificação das fontes de abastecimento energético de origem renovável, aproveitando o potencial energético endógeno, garantindo a ligação das instalações produtoras à rede, reduzindo assim a dependência energética”. No âmbito do mesmo, com a reprogramação do POSEUR, aprovada em 5/12/2018, procedeu-se à inclusão de uma nova tipologia de operação, relativa a projetos de transporte de energia que sejam indispensáveis para assegurar a ligação da fonte produtora de energia renovável à rede.

No âmbito da referida reprogramação do POSEUR passou a estar previsto um Grande Projeto que visa a concretização das infraestruturas náuticas de transporte de energia (Cabo submarino) que assegurem a ligação entre a produção eólica offshore, a localizar na Zona Piloto de Viana do Castelo, e a Rede Elétrica Nacional.

De modo a permitir a concretização do referido Objetivo Específico da P.I. 4.1 do POSEUR, a Comissão Diretiva entendeu proceder à abertura do presente Aviso - Convite, dirigido à REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., entidade a quem cabe, em regime de exclusividade e de serviço público, o planeamento, a construção, a operação e a manutenção da Rede Nacional de Transporte (RNT), abrangendo ainda o planeamento e a gestão técnica global do Sistema Elétrico Nacional, no âmbito de um contrato de concessão estabelecido com o Estado Português.



O presente Aviso foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu as energias renováveis como uma das suas prioridades, incluindo-se neste âmbito as energias renováveis de fonte ou localização oceânica.

A Resolução de Conselho de Ministros nº 81-A/2016, de 24 de novembro, reafirmou o compromisso do Governo Português com o Projeto Windfloat e potenciou a sua importância na estratégia de promoção e desenvolvimento de energias renováveis em Portugal, tendo em conta o enorme potencial eólico offshore reconhecido como uma das prioridades estratégicas da política energética da União Europeia no âmbito das energias renováveis offshore.

O Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis para o horizonte de 2020 (PNAER2020), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, veio prever o objetivo da instalação, a partir de 2016, de 27 MW de capacidade eólica offshore.

Portugal estabeleceu como metas de redução de emissões de gases com efeito de estufa -18 % a -23 % em 2020, e -30 % a -40 % em 2030, face aos valores de 2005, tendo reforçado a aposta nas energias renováveis estabelecendo uma meta de 40 % de energia de fonte renovável no consumo final de energia em 2030.

O Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030 (PNAC 2020/2013), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho integra um conjunto de medidas para a descarbonização profunda da economia, contemplando entre as medidas para a investigação, o desenvolvimento e a inovação, a prossecução do apoio à participação nos mecanismos New Entrants Reserves (NER300 e NER400).

É ainda de referir a Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 12 de fevereiro, que aprovou a Estratégia Nacional do Mar 2013-2020 (ENM 2013-2020), e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016, de 9 de março, que definiu a criação de um Grupo de Trabalho, coordenado pela Ministra do Mar, o qual tinha por missão a apresentação e a promoção da discussão pública de um modelo de desenvolvimento que assegure a racionalização dos meios afetos ao desenvolvimento da energia elétrica offshore, com o objetivo de potenciar o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo projetos de demonstração tecnológica e projetos pré-comerciais nesta área.

Posteriormente, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro, foi aprovada a Estratégia e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas, do qual o projeto Windfloat faz parte, concretizando a candidatura do projeto que visa a construção da Central eólica offshore flutuante ao instrumento financeiro da Comissão Europeia NER300, que se encontra aprovada.

Importa assim garantir a conexão entre a Central eólica offshore flutuante, a concretizar pelo Consórcio WindPlus, e as infraestruturas náuticas necessárias para a sua ligação à rede elétrica nacional, através da



construção do corredor e cabo submarino, a concretizar pela REN – Rede Elétrica Nacional, S.A (RCM nº 81-A/2016, de 24 de novembro).

Só com a conexão entre as infraestruturas de produção e de transporte de energia se concretizará o projeto Windfloat Atlantic, a localizar na Zona Piloto em Viana do Castelo, que constituirá um projeto inovador, sendo o primeiro parque pré-comercial utilizando tecnologia eólica flutuante, sendo que o referido ponto de ligação em mar deverá ser construído com capacidade livre, podendo assegurar também a ligação à Rede Elétrica Nacional de novos sistemas experimentais e comerciais de outros promotores na referida zona piloto.

### **3. Tipologia de operação**

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, encontra-se prevista na alínea f) do artigo 15.º do RE SEUR:

***f) Projetos de transporte de energia que sejam indispensáveis para assegurar a ligação da fonte produtora de energia renovável à rede.***

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **4. Beneficiário**

A entidade beneficiária, de acordo com a alínea d) do artigo 16.º do RE SEUR, que poderá apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso-Convite é a **Rede Elétrica Nacional, S. A. (REN)**.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **5. Âmbito geográfico**

A operação elegível no presente Aviso – Convite localiza-se na NUTS II – Norte, sendo esse o âmbito geográfico do mesmo.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

### **6. Grau de maturidade mínimo exigido à operação**

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação a realizar.

Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.



Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura. determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de execução da operação**

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura, não deverá ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.

## **8. Natureza do financiamento**

8.1. A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso - Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo o apoio ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, em observância dos limites de intensidade de auxílio, no caso de estarmos na presença de Ajudas de Estado, nos termos do n.º 1 do artigo 19º do RE SEUR, de forma a assegurar o estrito cumprimento das regras comunitárias em matéria de Auxílios de Estado.

8.2. O apoio a este tipo de investimento está limitado ao montante que resultar da aplicação da metodologia de cálculo do deficit de financiamento, que permita a realização e viabilização económico-financeira dos projetos, tendo em conta uma taxa de desconto real de acordo com as orientações da Comissão Europeia relativas aos projetos geradores de receitas, nos termos do n.º 2 do artigo 19º do RE SEUR.

8.3. No caso dos projetos apoiados que incluam integração na rede de distribuição e/ou armazenamento de energia, as entidades detentoras da rede de distribuição ou de transporte que vejam estes investimentos ser apoiados a fundo perdido não poderão ser remuneradas pelo sistema elétrico nacional ou pelo sistema nacional de gás natural na parte cofinanciada desse investimento, nos termos do n.º 3 do artigo 19º do RE SEUR. Para este efeito, o projeto que inclua cofinanciamento da ligação à rede tem de ser comunicado à Entidade Reguladora do Serviço Energético (ERSE).

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 30.000.000,00 (trinta milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar à operação a aprovar é de 65%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 20.º do RE SEUR.

## **10. Período para receção da candidatura**



O período para a receção de candidatura decorrerá entre o dia 29 de março de 2019, e as 18:00 horas do dia 28 de junho de 2019.

Apenas será considerada válida para análise, a candidatura que se encontre no estado “Submetido”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. A candidatura que esteja em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não será válida nem poderá ser aceite no âmbito do presente Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

Caso a candidatura a submeter configure Grande Projeto, nos termos do estabelecido 100.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, deverá a entidade beneficiária submeter a candidatura no módulo da “Candidatura” e no módulo relativo ao formulário dos “Grandes Projetos” ambos disponíveis no Balcão 2020.

## **11. Elegibilidade do beneficiário, da operação e das despesas a cofinanciar**

### **11.1 Critérios Gerais de elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um



período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

De acordo com o previsto na alínea a) do artigo 6.º do RE SEUR, o beneficiário deve declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 6.º do RE SEUR, no caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado), o beneficiário deve declarar:

- i) não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho;





ii) não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **11.2 Critérios gerais de elegibilidade da operação**

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto neste Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;





m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o **Guião I c**).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o **Guião I c**).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do Artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os nºs 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) nº.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do nº 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do nº 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) nº.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios específicos de elegibilidade da operação**

11.3.1 O beneficiário terá que assegurar que a operação candidata assegura o cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade das operações, nos termos do disposto no artigo 17.º do RE SEUR:

a) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de Análise Custo-Benefício (ACB), a elaborar nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis à elaboração e apresentação dos Grandes Projetos, do Guia da Comissão Europeia e das orientações da Autoridade de Gestão do POSEUR.

b) Não ser comercialmente viável, isto é, cuja receita não permita a viabilidade económico-financeira do projeto;



c) Nos projetos de produção de energia, utilizar uma tarifa de venda de energia a preços considerados de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

11.3.2. Apresentar parecer favorável da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) relativo à operação candidata, que evidencie o enquadramento, nos ativos da concessão da RNT, dos custos de investimento não cofinanciados e respetivo tratamento tarifário. O parecer deverá ser solicitado à ERSE, com a antecedência mínima de 30 dias úteis antes da data de fecho do Aviso, por email [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt). A candidatura que não inclua o referido parecer favorável não será elegível no âmbito do presente Aviso.

11.3.3. Apresentar a candidatura nos termos exigidos para os Grandes Projetos nos regulamentos comunitários aplicáveis.

11.3.4. O beneficiário terá de apresentar na candidatura documento que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios Estatais e o respetivo enquadramento jurídico.

11.3.5. Apresentar documentos que demonstrem o cumprimento das orientações comunitárias em matéria de análise dos impactos e da sensibilidade da operação às “Alterações Climáticas”.

11.3.6. Declarar em como a infraestrutura cofinanciada ao abrigo da operação não será objeto de mudança de propriedade no prazo de cinco anos a partir do pagamento final ao beneficiário ou, quando aplicável, no prazo previsto nas regras dos auxílios estatais.

11.3.7. Disponibilizar à ERSE toda a informação necessária decorrente da implementação do projeto, com vista a garantir que os custos cofinanciados não são suportados pela tarifa regulada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **11.4. Critérios de elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 18.º do RE SEUR.

As despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, apenas serão consideradas elegíveis as que tenham sido incorridas e pagas a partir de 19 de julho de 2018.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.



Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

Não serão financiadas intervenções de substituição de equipamentos financiados há menos de 10 anos, nos termos do Acordo de Parceria.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação. O referido anteriormente poderá não ser aplicado aos Grandes Projetos, devendo ser avaliado casuisticamente.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

## **12. Preparação e submissão da candidatura**

### **12.1. Submissão da candidatura**

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

### **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III** – Documentos Instrução Candidatura e o **Guião IV** - Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.



A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **12.3. Requisitos Específicos a cumprir pelo facto de se tratar de um Grande Projeto, sujeito a aprovação pela Comissão Europeia ou de um Projeto de Grande Dimensão**

Estando previsto que a operação candidata venha a ter um custo total elegível superior a 50 milhões de euros, constitui um Grande Projeto, nos termos do artigo 100.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, pelo que a candidatura terá que ser instruída com toda a informação necessária, prevista nos artigos 101.º e 102.º do referido Regulamento Comunitário, sendo que a Decisão sobre o Grande Projeto é proferida pela Comissão Europeia, nos termos do artigo 102.º do citado Regulamento Comunitário, com as alterações introduzidas pelo n.º 39 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho.

Os Grandes Projetos referidos no parágrafo anterior, bem como os Projetos de Grande Dimensão (cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros), quando sejam da iniciativa dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo o setor público empresarial, dos municípios, das associações de municípios, do setor empresarial municipal, de fundação de iniciativa municipal ou de outras entidades com participação dos municípios, estão sujeitos ao cumprimento de normativos nacionais no âmbito de especial avaliação de qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e da alínea p) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o projeto de decisão de aprovação da operação pela Autoridade de Gestão do POSEUR, cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, está sujeito a homologação pela CIC Portugal 2020.

É ainda obrigatório no âmbito dos Grandes Projetos, para efeitos de elaboração do formulário de Grande Projeto e preparação da Análise Custo Benefício - ACB, o cumprimento das disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, no Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e no Regulamento de Execução (UE) n.º 2015/207, de 20 de janeiro, bem como no Guia da Comissão Europeia sobre



a preparação da ACB dos Grandes Projetos. Deverá ainda ser adotado o modelo criado pelo POSEUR para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap) – Guião I a) e Guião I b).

A informação a disponibilizar pelo beneficiário na candidatura deve, pois, incluir toda a informação exigida para os Grandes Projetos, a submeter à Comissão Europeia.

### **13. Processos de decisão da candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

#### **13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta



de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção e no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura, ficando condicionada, no caso de se tratar de um Grande Projeto, a decisão de aprovação pela Comissão Europeia, nos termos do artigo 102.º do Reg. (UE) 1303/2013, de 17 de dezembro.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do Mérito e Decisão da Candidatura**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0..5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.



### 14.3. Classificação final

A Classificação final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

$$CF = [45\% * C_b + 10\% * C_h + 20\% * C_j + 25\% * C_i]$$

Em que:

C<sub>b</sub>... C<sub>i</sub> = Pontuação atribuída ao critério b)...i)

### 14.4 - Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

No caso de se tratar de Grande Projeto, a seleção da operação por parte da Autoridade de Gestão do POSEUR fica condicionada à decisão favorável de financiamento a preferir pela Comissão Europeia.

## 15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.04.01.03.P	Realização	Potência máxima associada à infraestrutura elétrica de transporte criada	MVA
O.04.01.04.P	Realização	Tensão de serviço associada à infraestrutura elétrica de transporte criada	kV
R.04.01.05.P	Resultado	Penetração dos recursos renováveis na produção de energia elétrica no âmbito da operação	%

15.2. Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto anterior.

15.3. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do





contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião V**), que poderá ser utilizado para testar, de acordo com o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

## **16. Indicadores de Acompanhamento da operação**

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do **Anexo III** – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

## **17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.



## 20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57, 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt)

Lisboa, 29 de março de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **Anexos:**

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) – Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão 2020 (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020

## **Documentos a ter em conta para a apresentação dos Grandes Projetos:**

(Os documentos seguidamente identificados estão disponíveis no campo da Documentação do sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>))

### **Análise Custo Benefício:**

- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março de 2014
- Regulamento de Execução (UE) 207/2015, de 20 de janeiro de 2015
  - ANEXO II - Formato para apresentação de informações relativas a Grandes Projetos
  - ANEXO III - Metodologia para a realização da Análise Custo Benefício
- Guide to Cost-Benefit Analysis of Investment Projects

### **Alterações Climáticas**

- Climate Change and Major Projects
- JASPERS Guidance Note
- JASPERS Climate Change and Major Projects in the 2014-2020 Programming Period: Framework of Available Guidance